

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro instituindo a obrigatoriedade de elaboração, divulgação e cumprimento do Plano Estratégico pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro o art. 107-A com a seguinte redação:

“Art. 107-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Plano Estratégico de sua gestão, até cento e oitenta dias após sua posse, o qual conterà os seguintes objetivos do governo, as diretrizes setoriais, as iniciativas estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada uma das áreas de resultado da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e seus objetivos, as diretrizes e as demais normas do Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Estratégico será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica, televisiva e devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o *caput*.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, audiências públicas sobre o Plano Estratégico para promover e aprofundar a democracia participativa.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente o relatório relativo à execução dos diversos itens do Plano Estratégico.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações no Plano Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º As metas das áreas de resultado serão elaboradas e fixadas, levando-se em conta a promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável, conforme os seguintes critérios:

I - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

II - atendimento das funções sociais da Cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

III - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

IV - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

V - promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VI - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância, das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano Estratégico, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 254 da Lei Orgânica Municipal os §§ 10 e 11, com as seguintes redações:

“§ 10. As Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão incorporar as iniciativas estratégicas e os indicadores e metas quantitativas por área resultado do Plano Estratégico do Município.

§ 11. Os objetivos do governo e as diretrizes setoriais do Plano Estratégico serão incorporados ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.”

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 270, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a alínea “e” com a seguinte redação:

“e) Plano Estratégico”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2011

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

LEONEL BRIZOLA NETO CARLO CAIADO
1º Vice- Presidente 2º Vice-Presidente

DR. JAIRINHO PATRÍCIA AMORIM
1º Secretário 2º Secretário

Status da Lei	Em Vigor
----------------------	----------

Proposta de Emenda nº	4-A/2009
Autoria	VEREADOR PAULO MESSINA
Mensagem nº	
Data de publicação	27/05/2011

Observações :

PUBLICADO NO DO Nº 61 DE 09/06/2011 PAG. 3

Forma de Vigência	Promulgada
Revogação	

Esta emenda pode ser consultada no site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelo link:
http://www.camara.rj.gov.br/controle.php?m1=legislacao&m2=leg_municipal&m3=emdleior&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/EmendaInt?OpenForm